

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.829.443-0

DATA: 06/03/2024

PARECER CEE/CES n.º 73/24

APROVADO EM 21/05/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, ofertado no *campus* de Cedeteg pela Unicentro.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/09/24 até 29/09/28. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 180/24 (fl. 101), e Informação Técnica n.º 27/24-CES/Seti (fls. 99 e 100), de 18/03/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, ofertado no *campus* Cedeteg, mediante Ofício n.º 108/24 – GR/Unicentro, de 06/03/24. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.829.443-0

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos:

a) Decreto Federal:

- reconhecimento: n.º 4098/01, publicado no Diário Oficial da União em 14/05/01;

b) Decreto Estadual:

- última renovação de reconhecimento: n.º 1812/19, DOE de 27/06/19, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 47/19, de 10/04/19, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/09/19 a 29/09/24. (fl. 09)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), ofertado no *campus* Cedeteg, no município de Guarapuava.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2021, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2021) – 04, conforme extrato à fl. 07, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil, e duzentas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período mínimo de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, à folha 51 e 52, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 47 e 48. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 98.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.829.443-0

O curso tem como coordenador o professor Marcos Roberto da Rosa, graduado em Química, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM/1993), mestre e doutor em Química (Físico-química), ambos pela Universidade de São Paulo (USP/1996/2000). (fl. 16)

O quadro de docentes é constituído por 48 (quarenta e oito) professores, sendo 39 (trinta e nove) doutores, 08 (oito) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 21 (vinte e um) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 11 (onze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT- 40) e 16 (dezesesseis) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT - abaixo de 40). Do total de docentes, 29 (vinte e nove) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 22 a 24)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 13:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2018	2019	2020	2021	2022
≤2015	-	39	29	2	-	1	
2016	-	38	-	26	1	-	2
2017	-	37	-	-	30	-	1
2018	-	38	-	-	-	23	3
2019	-	40	-	-	1	-	17*
TOTAL			29	28	32	24	23
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			70,83%				

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2018 a 2022 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 70,83% de concluintes.

A Unicentro informa, fls. 86, 96 que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular, conforme Resolução n.º 50-CONSET/SEHLA/I/UNICENTRO, de 26/08/2021, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Transcrevemos a seguir algumas informações apresentadas pela IES, nos seguintes termos:

[...]

Atividades de Extensão - Curricularização da Extensão

A curricularização da extensão foi atendida neste projeto, conforme Resolução n.º 7- CEPE/UNICENTRO, 16/04/2018 e está exposto na grade curricular (item 5.1) e detalhado nos itens 5.8 e 5.9. Desta forma, as 320 horas necessárias estão distribuídas da seguinte forma:

- 48 horas de extensão serão administradas em disciplinas, na forma de conteúdos curriculares;
- 52 horas durante o Estágio Curricular, mediante ações/atividades diagnosticadas ou solicitadas pelas escolas;
- 220 horas, por meio de Trabalho de Conclusão de Curso/TCE.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.829.443-0

Todas estas ações estarão contempladas/agregadas em projeto de extensão, coordenado no Departamento de Química-DEQ.

[...]

A curricularização da extensão, no projeto pedagógico do curso - PPC do curso de Licenciatura em Química está em conformidade com a Resolução n.º 7 - CEPE/UNICENTRO, de 16/04/2018, de modo que as 320 horas de extensão estão distribuídas no formato de conteúdo das disciplinas, de Estágio Curricular e de Trabalho de Conclusão de Curso, esse último denominado no curso de Trabalho de Ciência Extensionista – TCE

Tabela 1 - Carga horária em atividades de extensão

FORMATO	CH hora/aula
Conteúdo de Disciplinas da	48
TCE	220
Estágio Curricular	52
TOTAL	320

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Deste modo, destaca-se a necessidade da IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstrar as ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

No que se refere à Resolução CNE/CP n.º 02, de 20/12/19, o curso poderá aguardar a emissão de nova normativa pelo Conselho Nacional de Educação, para atualizar seu Projeto Pedagógico de Curso (PPC), considerando que o Parecer CNE/CP n.º 04/24, de 12/03/24, ainda aguarda homologação do Ministério da Educação (MEC).

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, destaca-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Química - Licenciatura, ofertado no *campus* Cedeteg, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/09/24 até 29/09/28, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 21.829.443-0

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil, e duzentas) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento noturno, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em que fique evidenciado o protagonismo dos estudantes nas ações extensionistas, considerando exclusivamente ações realizadas com a interação aluno/comunidade, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES em exercício